



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo/ Documento	PROAD TRT7 Nº 4873/2017
Nº do Relatório de Auditoria	TRT7.SCI.SCGP Nº 12/2017
Unidade Auditada	SGPe Secretaria de Gestão de Pessoas
Objeto da Auditoria	Folhas de Pagamento relativas aos meses de abril a setembro de 2017.
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade.

I. CONSTATAÇÕES

Constatação nº 1	
Descrição sumária: Incompatibilidade nos pagamentos por substituição.	
Recomendação nº 1: Proceder aos descontos referente ao cancelamento de 1 (um) dia de substituição de CJ1 da servidora Clara de Assis Silveira, 1 (um) dia de substituição de CJ3 de Fabiana de Oliveira Ramos e ao ajuste referente à servidora Larissa Martins Valente.	
Providências adotadas: Segundo a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas: <i>“1 - Concernente às servidoras Clara de Assis Silveira e Fabiana de Oliveira Ramos, solicitamos as correções necessárias, através do Memo DRH-SIF nº 39/2017 (PROAD 5803/2017).</i> <i>2 - Quanto à servidora Larissa Martins Valente, os períodos informados ao Setor de Folha de Pagamento convergem com os registrados no Sistema Menthorh, ou seja, 16(dezesseis) dias, referente à Função Comissionada de Coordenador de Serviço - FC-04 e 2 (dois) dia relativos ao Cargo comissionado de Diretor - CJ-01.</i> <i>Consta no histórico financeiro do mês de julho/17 da servidora, as seguintes informações:</i> <i>‘PAGTO. SUBST. FC-04 - De 10 a 13/06/2017; Em 15/06/2017; De 17 a 26/05/2017; Em 30/06/2017CJ-1 - De 22 a 31/05/2017; De 01 a 02/06/2017 (Total: Maio: 10 dias de CJ-1; Junho: 2 dias de CJ-1; 16 dias FC-04) - Fl. Normal de Julho/2017. 1137 05 1.350,33; 06 1.434,00.</i> <i>OBS: No pgto. referente ao mês de maio foi realizado acerto entre a substituição da CJ1 e o cancelamento dos dias 22 a 31/05/2017 da FC-4, paga na Fl. de junho).’</i> <i>As divergências entre os valores calculados pelo Setor de Folha de Pagamentos na folha normal de julho e o calculado pela Secretaria de Controle Interno podem, s.m.j., serem verificadas junto à Divisão de Pagamento de Pessoal.”</i>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Análise de auditoria:

Quanto ao item 1 das providências adotadas, recomendação atendida. No tocante ao item 2, analisado o caso *in loco*, constatou-se a coerência dos cálculos formulados pela unidade auditada, assim, resta atendida a recomendação.

Recomendação:

Sem recomendações.

Constatação nº 2

Descrição sumária:

Inobservância na gestão dos processos de ressarcimento envolvendo órgãos cedentes.

Recomendação nº 1:

Adotar providências, extensivas a todos os processos de cessão de servidores a este TRT, visando ultimar o saneamento das situações em desconformidade com as normas legais, por vencimento dos termos de cessão ou falta de comprovação do cumprimento das obrigações, observado o disposto no art. 5º da Resolução CSJT nº 143/2014, tendo em vista a falta de respaldo legal para manutenção de servidor ou para realização de ressarcimentos em situação irregular.

Providências adotadas:

“A Secretaria de Gestão de Pessoas nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) 5628/2016, de 19/10/2016, comunicou à Administração Superior a existência de pendências envolvendo cessões de servidores municipais e Estaduais ao TRT7, resumidas pela Diretoria-Geral, no doc. 6, como relativas a:

- ‘a) Servidores com prazo de cessão ao TRT expirado;*
- b) Servidores com acordo de cooperação técnica expirado; e*
- c) Servidores sem comprovação de que estão recebendo a remuneração de seu cargo permanente pelo órgão cessionário.’*

A este resumo acrescenta-se um quarto motivo de pendência, qual seja a falha ou total ausência de comprovação do recolhimento dos encargos sociais pelo órgão cedente. À época esta Secretaria regularizou a renovação das cessões e acordos, restando pendente a comprovação por parte de alguns órgãos cedentes das contribuições previdenciárias. Atendendo a determinação contida em despacho da Presidência (doc. 7), foram notificados os servidores cedidos e seus chefes imediatos, assim como os gestores dos órgãos cedentes, por meio de mandado, para regularização da documentação atinente às cessões, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do servidor ao órgão de origem. Poucas pendências foram regularizadas e atualmente o processo foi enviado ao Ministério Público em cumprimento ao despacho do Secretário – Geral da Presidência Substituto por determinação da Presidência (doc.245) . Foram realizadas várias reuniões expondo as dificuldades para a comprovação dos encargos por parte dos municípios com a participação de vários Setores no Gabinete da Presidência (dias 23/10/17, 4,15 e 27/12/2017, 26/1/2018- atas nos docs 228, 229, 230, 231, 240, 241 do Proad 5628-2016), onde foram discutidas inclusive alterações do normativo interno que regulamenta a matéria (Portaria DG nº 188/2016), visando simplificar, na medida do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

possível e sem perda de segurança jurídica, os procedimentos para ressarcimento de despesas de pessoal cedido ao Regional, especialmente no que tange à comprovação do recolhimento dos encargos sociais.

Registre-se que, no momento, as pendências apontadas estão se acumulando em efeito cascata: os reembolsos não são pagos se não apresentados os documentos necessários, ou são pagos (na maioria dos casos) apenas quanto à remuneração dos cargos efetivos, já que não demonstrado o recolhimento dos encargos sociais; assim, em se vencendo os acordos de cooperação técnica, os Prefeitos se recusam a renová-los, por haver pendências de reembolso; a Presidência, por sua vez, se findo o período de cessão, não expede o ofício de solicitação de renovação, pela mesma razão; e aqueles que tiveram os ofícios expedidos, têm sofrido recusa das municipalidades pela ausência do reembolso integral. Por fim, através da Exposição de Motivos nº 1/2018 desta Secretaria (nos autos do PROAD.5628/2016) foi explanado toda a problemática submetendo-se à deliberação superior que providências devem ser adotadas, caso presentes alguma das irregularidades a seguir: a) Servidores com prazo de cessão ao TRT expirado, b) Servidores com acordo de cooperação técnica expirado; c) Servidores sem comprovação de que estão recebendo a remuneração de seu cargo permanente pelo órgão cessionário; d) Servidores sem comprovação do recolhimento dos encargos sociais pelo órgão cedente; e e) Servidores cujo órgão cedente apresentou termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários e ainda se devem os servidores ser devolvidos aos órgãos de origem, em conformidade com o previsto no Art. 5º da Resolução CSJT 143/2014: 'Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos de que tratam os artigos 3º e 4º, após notificação ao servidor e ao órgão cedente'."

Análise de auditoria:

Verificou-se que o Proad nº 5628/2016 foi autuado no SPT2, Processo nº 82/2018, e encontra-se no Gabinete da Des. Maria Roseli Mendes Alencar, para fins de relatório.

A despeito da complexidade da matéria, a situação se mostra extremamente grave, uma vez que as pendências se acumulam há vários exercícios, gerando irregularidades frente à regulamentação estabelecida pelo CSJT, as quais vêm sendo sistematicamente apontadas em ações de auditoria.

Recomendação:

Reitera-se a Recomendação nº 1.

Constatação nº 3

Descrição sumária:

Falta de critério de averiguação referente ao itinerário e consequente cumprimento de mandados realizados pelos Oficiais de Justiça.

Recomendação nº 1:

Fazer constar, doravante, atesto formal do superior hierárquico nos casos de relatórios obrigatórios apresentados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Providências adotadas:
Não consta adoção de medidas no Relatório de Providências.
Análise de auditoria:
Analizados aqueles relatórios de atividades externas prestadas pelos respectivos Oficiais de Justiça Avaliadores, em fase de monitoramento, verificou-se o cumprimento da recomendação, uma vez que se fez constar o atesto formal do titular da unidade nos processos de indenização de transporte.
Recomendação:
Não se aplica

Constatação nº 4	
Descrição sumária:	Inobservância na aplicação das normas referente ao auxílio-alimentação.
Recomendação nº 1:	Proceder à aplicação do art. 7º da Resolução CSJT em destaque para servidores deste TRT que optaram pela redução de jornada inferior às 30 horas semanais.
Providências adotadas:	Não consta adoção de medidas no Relatório de Providências.
Análise de auditoria:	Consta do Proad nº 4600/2017, o Ofício TRT7 GP Nº 68/2018 (doc. 40), de 26 de fevereiro de 2018, encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata de consulta sobre a redução do auxílio-alimentação em 50% daqueles servidores cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 horas semanais. Em resposta, por meio do Ofício CSJT.SG.CGPES Nº 23/2018 (doc. 41), de 2 de março de 2018, o Conselho Superior informou que o temo jornada regulamentar, previsto no art. 7º da aludida Resolução, “<i>refere-se a jornadas de trabalho definidas em normas gerais e abstratas aplicáveis a servidores que ocupam determinados cargos</i>”. Isso ocorre, segundo o CSJT, “<i>porque a própria natureza da redução de carga horária nesses casos permite ao ocupante exercer outras atividades econômicas complementares</i>”. Já para os servidores cuja jornada reduzida se fez em razão de “<i>deficiência própria ou de familiar (§ § 2º e 3º do art. 98 da Lei 8.112/90), os quais presumidamente estarão impossibilitados de exercer outras atividades econômicas. Estes permanecem com o direito ao auxílio-alimentação integral</i>”. Ato contínuo, analisou-se novamente a folha de pagamentos dos servidores apontados na Folha de Constatação, cuja jornada de trabalho reduzida encontra-se positivada, e verificou-se que: 1. Dos servidores ocupantes do cargo Analista Judiciário – Apoio Especializado – Espec. Medicina – Jornada de trabalho de 20 horas semanais –, Fernando Antônio Sá de Araújo e Paulo Maria de Paula Abreu continuam, até o fechamento deste Relatório, percebendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

auxílio-alimentação em sua totalidade. 2. Dos servidores ocupantes do cargo Analista Judiciário – Apoio Especializado – Espec. Odontologia – Jornada de trabalho não superior a 24 horas semanais –, Julio Augusto Borges Tavares e Mauro Nunes de Oliveira Neto continuam, até o fechamento deste Relatório, percebendo auxílio-alimentação em sua totalidade.	
Recomendação: Reitera-se a Recomendação nº 1.	
Recomendação nº 2: Fazer constar dos assentamentos funcionais dos servidores deste TRT que mantêm cargo ou função em mais de um órgão público, o termo de opção indicando o órgão escolhido para recebimento do auxílio-alimentação.	
Providências adotadas: Não consta adoção de medidas no Relatório de Providências.	
Análise de auditoria: Não obstante a orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício CSJT.SG.CGPES Nº 23/2018 (doc. 41), do Proad nº 4600/2017, não se contemplou providências da unidade auditada no sentido de sanar a incompatibilidade, envolvendo a percepção total do auxílio-alimentação por servidores que fazem jus a jornada de trabalho regulamentar inferior a 30 horas semanais.	
Recomendação: Reitera-se a Recomendação nº 2.	
Responsável pela coordenação da auditoria: Carlos Cavalcante Melo Coordenador do Setor Data: 21/3/2018	Aprovação: Ricardo Domigues da Silva Secretário de Controle Interno Data: 21/3/2018